



BLL COMPRAS

152

Esclarecimentos - Processo 75-2024 - MUNICIPIO DE SIQUEIRA
CAMPOS

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
29/11/2024 08:54	A homologação deve ser específica do item ou a marca tendo produtos homologados já atende. Pois tem itens que não possuem homologação específica? Outra questão é referente as marcas citadas como referência...várias não tem nenhuma homologação e até constam nos Boletim de monitoramento dos Lubrificantes da ANP com problemas de qualidade. Serão aceitas?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

JULIANA CRISTINA DE SOUZA
SIQUEIRA CAMPOS-PR - 02/12/2024



153

BLL COMPRAS

Impugnações - Processo 75-2024 - MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Requerimento

Boa tarde, Sr. Pregoeiro(a). Segue anexado nosso pedido de impugnação referente a AMOSTRA, na qual é mencionado no presente edital. Atenciosamente,

Criado em	Arq. impug.	Endereço
-----------	-------------	----------

29/11/2024 15:13	Impugnação AMOSTRA.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/2e3d6801348b41c2ae10149f07c2450e.pdf
------------------	------------------------	---

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
--------	---------------	------------	----------

SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.
--------------	--	--	-------------------------

JULIANA CRISTINA DE SOUZA
SIQUEIRA CAMPOS-PR - 02/12/2024

Gerado em: 02/12/2024 11:24:05

AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.



Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas
CEP 81.530-310 – Curitiba/PR
CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07
FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516
e-mail: licita.autoluk@gmail.com

154

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – PR.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 75-2024

A Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda. com sede na cidade de Curitiba - Pr, à Rua Heitor Andrade, 865 – Cs1 – Jardim Das Americas – Cep 81.530-310, inscrição no CNPJ/MF sob nº 20.063.556/0001-34, Fone/Fax: (41) 3085-7211 / 3076-7209/7210/7211, e-mail: licita.autoluk@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sra. Margarete Hamish do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 1425462-0/SSP-SC e do CPF nº 596.523.229-20, vem, por sua procuradora infra- firmada, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na lei 8.666/93, propor, a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelos motivos a seguir expostos:

A Comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PR** publicou edital de licitação do PREGÃO Eletrônico 75-2024 a realizar-se no dia 10/12/2024, tendo como objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais de construção.

No entanto, o edital exige além das certidões e documentos previstos na legislação, a possibilidade de apresentação de Amostras dos Itens cotados pelas Licitantes:

8.9.1 As empresas vencedoras na fase de lances, antes de serem habilitadas, terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar as amostras, sob pena de desclassificação.

AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.



Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas

CEP 81.530-310 – Curitiba/PR

CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07

FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516

e-mail: licita.autoluk@gmail.com

155

A abertura de brecha em Edital, em seu resguardo, inviabiliza o Edital perante aos concorrentes, pois em todo o caso que se é solicitado em fase o encaminhamento de tais materiais adiciona-se vários custos para cumprir a exigência, atualmente além do custeamento do Material em si, é recolhido valor de imposto para emissão da Nota Fiscal para o Transporte até o Local de Destino e também o valor que as Transportadoras cobram para realizar o Translado das mercadorias.

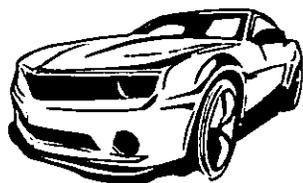
Ressalvamos ainda, que os materiais de construção obtêm a Certificação do INMETRO, comprovação que traz a devida qualidade do material, pois o mesmo foi avaliado dentro das normativas ABNT e os ensaios de qualidade foram avaliados por um laboratório credenciado, dito isto, não há qualquer necessidade de haver uma nova avaliação do mesmo.

Dito isto, a substituição do pedido de Amostra pelo Catálogo Técnico do material supra a necessidade de uma avaliação se o Material se encontra em conformidade com o Termo de Referência, além do mais, a celeridade do Processo Licitatório e algo muito importante, pois algumas empresas estão localizadas a uma distância grande do Local de Destino, com isto, existe um tempo mínimo para que haja o translado entre a empresa e o setor público, que demanda de mais tempo para a finalização de um Pregão Eletrônico.

Em razão de todo exposto, com fundamentação aplicada neste, restando presentes os requisitos da liquidez e certeza do direito invocado, requer, a IMPUGNAÇÃO do edital em questão, com a consequente EXCLUSÃO da cláusula que prevê a possível necessidade de Apresentação de Amostra e a inclusão da necessidade de encaminhamento de Catálogo Técnico do material ofertado.

E ainda com a plena convicção que o parecer favorável ao seu pleito, visa unicamente o bem do erário público, pautado no aumento da competitividade do certame, bem como ao disposto em Lei e,

AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.



Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas

CEP 81.530-310 – Curitiba/PR

CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07

FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516

e-mail: licita.autoluk@gmail.com

156

com a certeza que a alteração não compromete o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Para tanto, contamos a vossa devida consideração.

Curitiba, 29 de novembro de 2024.

Margarete H. de Amaral

MARGARETE HAMISH DO AMARAL

PROPRIETARIA

RG: 1425462-0/SSP-SC

CPF: 596.523.229-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR
SETOR DE LICITAÇÕES

FOLHA: 157

Siqueira Campos, 4 de dezembro de 2024.

MEMORANDO INTERNO

De: Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente.

Para: Divisão de Licitação

Venho por meio deste solicitar gentilmente a suspensão do processo licitatório para aquisição de óleos lubrificantes para os veículos, Pregão Eletrônico - 75/2024, Processo 163/2024, devido a mudanças no planejamento interno.

A suspensão é o melhor caminho para reavaliarmos os descritivos dos itens a serem licitados, assim como a estimativa de quantidade. Também será necessário o acréscimo de novos itens já que houve aquisições recentes de veículos pelo município.

Quanto ao pedido de impugnação deste mesmo processo, onde a empresa **"Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda**, inscrita no CNPJ nº "20.063.556/0001-34" requer a substituição do pedido de Amostra pelo Catálogo Técnico do material, informamos que não é cabível o pedido.

Gostaríamos de esclarecer os seguintes pontos. A exigência de apresentação de amostras visa assegurar a conformidade dos produtos cotados com as especificações técnicas descritas no edital e no Termo de Referência. Embora a certificação do INMETRO seja um importante indicativo de qualidade, a amostra física do produto possibilita a verificação de características essenciais, como a aparência, dimensões e a adequação do material aos requisitos técnicos específicos da licitação. Portanto, a amostra serve como uma garantia adicional de que o produto oferecido atende integralmente às necessidades da Administração Pública.

Entendemos as dificuldades logísticas e custos adicionais que a exigência de amostras pode gerar. Contudo, a apresentação de amostras é uma prática comum em licitações que envolvem materiais cuja especificação técnica e a verificação de conformidade são cruciais para a execução do contrato. O objetivo não é excluir fornecedores ou gerar custos extras aos participantes, mas garantir que o material adquirido seja de qualidade e adequado às necessidades do município.

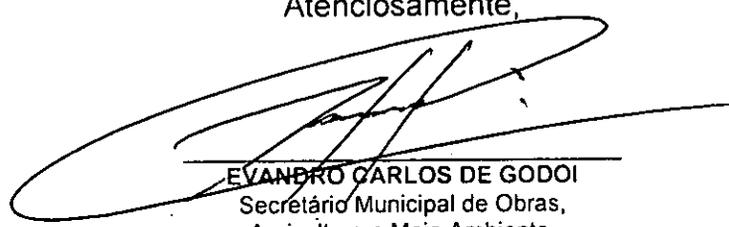
Ademais, a exigência de amostras tem como finalidade preservar o interesse público, garantindo que os produtos fornecidos atendam a padrões técnicos rigorosos, e que o processo licitatório seja conduzido de forma transparente, justa e eficiente. Considerando a celeridade do processo, entendemos a necessidade de otimizar o tempo, mas a apresentação das amostras antes da habilitação é um procedimento que visa proteger o erário público.

Por todo o exposto, mantendo o princípio da transparência e da competitividade do certame, não será possível atender ao pedido de exclusão da exigência de amostras. Certos de que a medida visa a obtenção de melhores resultados para a Administração.

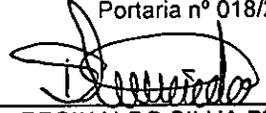
Já em relação ao pedido de esclarecimento apresentado por outro interessado no processo via plataforma BLL Compras, onde somos questionados se a homologação exigida seria do item ou da marca, e ainda, de que as marcas citadas como referência constam como irregular no boletim da ANP gostaríamos de esclarecer que a homologação precisa ser específica para o produto, exceto nos itens em que isso não seja possível. Já sobre as marcas de referência, após uma breve pesquisa nos relatórios de 2024 disponibilizados no site da ANP, não identificamos menções específicas às marcas citadas em nosso edital. Todavia, reforçamos que somente serão aceitos produtos em conformidade com as regras deste edital e demais normas do setor.

Sendo assim, acreditamos ter esclarecidos os questionamentos dos participantes assim como apresentado claramente as necessidades do município neste processo licitatório. Agradecemos a compreensão e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

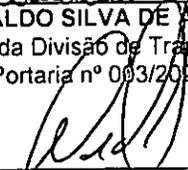
Atenciosamente,



EVANDRO CARLOS DE GODOI
Secretário Municipal de Obras,
Agricultura e Meio Ambiente.
Portaria nº 018/2023



REGINALDO SILVA DE ALMEIDA
Chefe da Divisão de Transporte,
Portaria nº 003/2023



NELSON DE SOUZA
Chefe da Divisão de Manutenção,
de Veículos e Equipamentos.
Portaria 007/2021



Pedido de Impugnação nº 01 –
Pregão Eletrônico nº 75/2024 – Registro de Preços

Solicitação:

Ao Município de Siqueira Campos - PR

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.773.872/0001-70 com sede na Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho, na cidade de Caxias do Sul, RS, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no art. 164, da Lei nº 14.133/2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2024

pelas razões adiante descritas:

Em breve resumo trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico nº 75/2024, promovido pelo Município de Siqueira Campos para Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, graxas e aditivos, a serem adquiridos conforme a necessidade do Município de Siqueira Campos, pelo período de 12 (doze) meses..

Fato é que, da análise do referido Edital foi possível detectar vícios, os quais devem ser imediatamente sanados, sob pena de se anular todo o procedimento uma vez que o aludido instrumento convocatório está direcionado para poucas empresas do mercado nacional, fato que limita a participação de diversas empresas prejudicando o pregão, encontrando-se assim o presente Edital em desconformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação e ou documentação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)..” “Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA
Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho
CEP 95098-310 – CAXIAS DO SUL – RS
licita@superfiltros.com.br – 54 3220 1700
CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975



Esclarecemos que o presente Edital traz no seu "ANEXO I – Termo de Referência traz diversas contradições na descrição dos Itens.

Em todos os itens é solicitado "Documentação que comprove a homologação desse produto por montadoras de veículos (com marcas e identificações detalhadas desse óleo e dos veículos)"

Entretanto, traz referência a marcas que não possuem homologação de montadora alguma. Inclusive marcas que constam recorrentemente nos Boletins de Monitoramento dos Lubrificantes da ANP com problemas de qualidade.

Exemplo o item 6 que traz:

6	UND	300	ADITIVO PARA RADIADORES - MOTORES A DIESEL - FRASCO 1 LITRO (PRONTO PARA USO), com qualidade igual ou superior a Radnaq, Visconde. Documentação que comprove a homologação desse produto por montadoras de veículos (com marcas e identificações detalhadas desse óleo e dos veículos.
---	-----	-----	---

A marca RADNAQ além de não ter homologação de montadora, consta recorrentemente nos boletins de monitoramento dos lubrificantes da ANP com problemas de qualidade como pode ser observado no link abaixo. - <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins-anp/boletins/boletim-de-monitoramento-de-lubrificantes>

Abaixo imagem comprovando isso.



20395	RADNAQ AUTOMOTIVE 20W50 4T	21.587.263/0001-19	20W50	SL	220	Aditivção fora de especificação. Teor de nitrogênio fora de especificação
20481	MAXX LUBRI POWER 4T	33.248.418/0001-71	20W50	SL	23/07882	Índice de Basicidade (TBN) fora de especificação
20558	RADNAQ AUTOMOTIVE 20W50 SL	21.587.263/0001-19	20W50	SL	24030	Aditivção fora de especificação
21286	V-MAX SUPER	59.723.874/0001-10	15W40	SL	23/00876	Aditivção fora de especificação
21286	V-MAX SUPER	59.723.874/0001-10	20W50	SL	23/06245	Aditivção fora de especificação. Teor de nitrogênio fora de especificação. Viscosidade cinemática a 100°C fora de especificação. Viscosidade cinemática a 40°C fora de especificação. Índice de Basicidade (TBN) fora de especificação. Estabilidade ao oxidação fora de especificação

Em consulta ao site da marca VISCONDE não tem nada se referindo a homologação de montadora. Conclui-se que a mesma também não tem.

Como demonstrado acima as marcas citadas se contradizem com o solicitado na descrição. Será aceito produto da Radnaq mesmo sem homologação?

No item 7 também observamos a contradição.

7	UND	150	<p>ÓLEO SAE 15W40 - BALDE DE 20 LITROS – Aplicação em motor a diesel. Especificação Técnica: SAE 15W40. Nível de Desempenho API \equivCG\equiv4, 1ª linha. Não Recondicionado. Referência: Lubrax Extra Turbo, Brutus 75, Ursa Super TD, Delvac Super 1400, Tecton, Esso Lube XT-4, Urânia Turbo; LUBRIL; com qualidade igual ou superior. Documentação que comprove a homologação desse produto por montadoras de veículos (com marcas e identificações detalhadas desse óleo e dos veículos).</p>
---	-----	-----	--

Na descrição acima é exigido "Nível de desempenho API CG-4". Está obsoleto o API CG. Ainda tem algumas marcas trabalhando com o CH-4 mas CG-4 praticamente nenhuma. Entretanto é citado como referencia marcas e modelos que são com nível de desempenho CI-4 como o Ursa Super TD, o Castrol Tecton

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho

CEP 95098-310 – CAXIAS DO SUL – RS

licita@superfiltros.com.br – 54 3220 1700

CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975



Além disso, é de conhecimento do mercado que a marca LUBRIOIL não possui Homologação de nenhuma Montadora.

Vai ser aceito produto da Lubriol sem homologação?

No item 12 além da marca Lubrioil não possuir homologação de montadora ele não atende os índices solicitados.

12	UND	130	<p>ÓLEO SAE <u>5W30</u> API SN sintético - FRASCO DE 1 LITRO - óleo lubrificante automotivo SAE 5W30 API SN, multiviscoso, sintético, com aditivos anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antioxidante, detergente, agente de reserva alcalina, melhorador do índice de viscosidade e abaixador do ponto de fluidez. Aplicação: motor à gasolina/flex. (Viscosidade de cinemática a 40° C, cst de <u>65 até 69</u>) (Viscosidade de cinemática a 100° C, cst de <u>9 até 12</u>) (Índice de viscosidade de <u>155 até 160</u>) (Ponto de fulgor COC °c de <u>230 até 235</u>) (Ponto de fluidez °C de <u>-35 até -30</u>). Referência: F1 MASTER SINTÉTICO 5W30, HAVOLINE SINTÉTICO, HELIX ULTRA, LUBRAX VALORA, MOBIL FLEX; LUBRIOIL com qualidade igual ou superior. Documentação que comprove a homologação desse produto por montadoras de veículos (com marcas e identificações detalhadas desse óleo e dos veículos).</p>
----	-----	-----	--

Como se percebe ao analisar o boletim técnico do produto 5W30 Sn da Lubrioil o mesmo não atende alguns índices exigidos.

O produto da MOBIL também não atende alguns índices.



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/RS
SETOR DE LICITAÇÕES

FOLHA 163

ATENDE:

- ILSAC GF-5 / API SN-RC
SAE 5W-20, 5W-30 e 10W-30
- API SN
SAE 5W40 e 10W40

REGISTRO ANP: 17918

DADOS TÉCNICOS TÍPICOS

ENSAIO	UNIDADE	MÉTODO	EVOLUTION PREMIUM SN					
			0W20	5W20	5W30	5W40	10W30	10W40
VISCOSIDADE 100°C	cSt	ABNT NBR 10441	7,82	8,21	11,09	14,69	11,22	15,35
VISCOSIDADE 40°C	cSt	ABNT NBR 10441	41,89	45,18	63,58	95,01	69,40	101,9
ÍNDICE DE VISCOSIDADE	-	ABNT NBR 14358	160	158	168	161	154	159
PONTO DE FULGOR	°C	ABNT NBR 11341	226	226	228	228	228	228
PONTO DE FLUIDEZ	°C	ABNT NBR 11349	-38	-37	-36	-35	-34	-33
TBN	Mg KOH/g	ABNT NBR 05798	7,51	7,51	7,51	7,51	7,51	7,51

**Os resultados acima podem apresentar leves alterações, devido ao intervalo de trabalho existente. Utilize o produto de acordo com as recomendações do fabricante, respeitando os períodos de troca e manutenção*.



07/2022
Form. n.º 88. - Rev. 01

Mobil™

Propriedades Típicas

Grau SAE	5W-30
Densidade a 15oC, g/ml, ASTM D4052	0,850
Simulador de Partida a Frio (CCS), Viscosidade Aparente a -30oC, mPa.s, ASTM D5293	3670
Viscosímetro Mini-Rotativo, Viscosidade Aparente a -35oC, mPa.s, ASTM D4684	9300
Viscosidade Cinemática a 40 °C, mm2/s, ASTM D445	59
Viscosidade Cinemática a 100 °C, mm2/s, ASTM D445	10,3
Ponto de Fulgor, Vaso Aberto, °C, ASTM D92	212
Ponto de Fluidez, °C, ASTM D97	-36
Índice de Viscosidade, ASTM D2270	168

Saúde e Segurança

As recomendações de saúde e segurança para este produto podem ser encontradas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) em <http://www.msds.exxonmobil.com/psims/psims.aspx>
Todas as marcas aqui utilizadas são marcas comerciais ou marcas registradas da Exxon Mobil Corporation ou de uma de suas subsidiárias, salvo indicação em contrário.

05-2023
Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho

CEP 95098-310 – CAXIAS DO SUL – RS

licita@superfiltros.com.br – 54 3220 1700

CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR

SETOR DE LICITAÇÕES

FOLHA: 164

No item 16 também são citadas as marcas RADNAQ e RAID. É de conhecimento do mercado que ambas não possuem homologação de montadora.

Nos boletins da Lubrax entre outros trazem mensagem abaixo do quadro dos índices:

As análises típicas representam os valores modais da produção, não constituindo especificações (extraído do boletim da Lubrax)

Com que justificativa técnica o Município de Siqueira Campos exclui um produto da marca **Petronas, Mobil, Ipiranga, Texaco - Ursa** entre outros, utilizada por grandes montadoras mundiais, dos produtos na qual quer adquirir? Inclusive citadas como referência em outros itens. Analisamos somente alguns itens. Com toda certeza os demais itens também possuem discrepâncias e contradições.

Portanto, solicitamos que seja excluída da descrição de todos os itens os índices de viscosidade e densidade, ponto de fulgor e fluidez entre outros pois os mesmos não são indicativos de qualidade e são excludentes de produtos renomados e de qualidade mundial.

Outra questão importante é quanto ao exigido no item 8.9 em seus subitens. A exigência de amostras é totalmente desnecessária neste caso pois estão exigindo produtos HOMOLOGADOS por MONTADORAS. Inclusive, sem desmerecer o conhecimento dos servidores citados para efetuarem as análises, mas qual a qualificação dos mesmos para tanto? São formados em química? Possuem laboratório para procederem as análises?

A ANP já faz testes em laboratórios especializados e divulga. Inclusive divulga que os produtos da RADNAQ não atendem as especificações que consta nos boletins e na fórmula original registrada na ANP. Entretanto, conclui-se que esses problemas técnicos não foram observados pelos servidores do município, tanto que colocam como referência.

Se não bastasse isso, o prazo para a entrega das amostras é exiguo demais.

A questão da economicidade que é um dos princípios da licitação está sendo esquecida pela tentativa de restringir a participação de marcas renomadas no mercado.

Importante salientar ainda que o edital carece sim de exigências que realmente implicam em qualidade dos produtos e que devem ser exigidos e não exclui nenhuma grande marca do mercado.

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA
Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho
CEP 95098-310 – CAXIAS DO SUL – RS
licita@superfiltros.com.br – 54 3220 1700
CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975



O que deve ser observado são os Boletins de Monitoramentos dos Lubrificantes da ANP Agência Nacional do Petróleo faz testes laboratoriais dos lubrificantes e divulgada/publicada periodicamente pela ANP no link <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-contudo/publicacoes/boletins-anp/boletins/boletim-de-monitoramento-de-lubrificantes#> e exigir uma **HOMOLOGAÇÃO de um produto da marca por alguma montadora de máquinas, veículos e equipamentos para se resguardar quanto a qualidade dos produtos.**

Ademais, salientamos que o referido vício se não sanado através da retificação do Edital, poderá acarretar na anulação do processo licitatório pelo Tribunal de Contas competente, fato que, acarretaria em prejuízo ainda maior ao Consórcio e seus consorciados, pois estes arcariam com o ônus e delonga de uma nova licitação.

Isto porque, não pode a livre concorrência ter sua eficácia frustrada por exigência desnecessária, a qual somente vincula o fornecimento a uma única marca, Ipiranga, enquanto outras diversas empresas que podem oferecer bens similares ou melhores ficam impedidas, por exigência restritiva e direcionada do instrumento.

Neste sentido, encontramos acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“Visa à concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados.” (RDP 14.240)

Conforme exposto, a Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.

Deste modo, concluímos que a manutenção do presente edital caracteriza violação aos princípios da Legalidade, Isonomia e Competitividade, aqui aplicáveis por força de expressa na Lei de Licitações em especial ao art. 5º dos princípios, maculando de vício de nulidade o presente processo licitatório.

AS REGRAS DE LICITAÇÃO E AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Destaca-se que o certame é a regra nas contratações no âmbito da Administração Pública. De acordo com a Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, a Administração Pública Direta e Indireta deve licitar se pretender contratar com terceiros. O mencionado dispositivo preceitua o seguinte:

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA
Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho
CEP 95098-310 – CAXIAS DO SUL – RS
licita@superfiltros.com.br – 54 3220 1700
CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975



XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Na mesma esteira, o art. 11 da Lei de Licitações 14.133/2021 dispõe que:

O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

a “licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração”, dentre outros princípios.

Assim sendo, a regra é que o maior número de interessados participem da licitação, apresentando suas propostas para fornecer um produto ou prestar um determinado serviço.

De igual forma, as exigências, segundo o comando constitucional, relativas à qualificação técnica e econômica, somente são permitidas quando indispensáveis para a garantia da execução contratual.

Assim, qualquer empecilho ou dificuldade desarrazoada para a participação no certame de possíveis interessados, pode ser entendido como uma restrição à competitividade e, por consequência, ofensa ao princípio da isonomia que veda a inclusão, nos atos convocatórios de certames licitatórios, de cláusulas impertinentes ou irrelevantes.

Isso não quer dizer que, quando for necessário estabelecer requisitos mínimos de participação no certame, com vistas à garantia a perfeita execução do contrato, a Administração Pública não possa fazê-lo. A esse respeito, Meirelles (1998, p. 239) argumenta:



Todavia não configura atentado ao princípio da igualdade aos licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação, no edital ou convite; porque a Administração pode e deve fixá-los, sempre que necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público.

Mais ainda: uma exigência descabida, que não seja indispensável para a execução contratual, pode ser entendida, inclusive, inconstitucional.

A corroborar com tal entendimento, Di Pietro (2014) pontua que exigências "que não são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, contribuem para tornar o procedimento da licitação ainda mais formalista e burocrático, desvirtuando os objetivos da licitação e infringindo o inciso XXI do artigo 37 da Constituição".

Ademais, salientamos que o referido vício se não sanado através da retificação do Edital, poderá acarretar na anulação do processo licitatório pelo Tribunal de Contas competente, fato que, acarretaria em prejuízo ainda maior à Administração Pública, pois esta arcaria com o ônus e delonga de uma nova licitação.

Isto porque, não pode a livre concorrência ter sua eficácia frustrada por exigência desnecessária, a qual somente vincula o fornecimento a uma lista mínima de marcas, enquanto outras diversas empresas que podem oferecer bens similares ou melhores ficam impedidas, por exigência restritiva e direcionada do instrumento.

Neste sentido, encontramos acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

"Visa à concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados." (RDP 14:240)

Conforme exposto, a Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.

Deste modo, concluímos que a manutenção do presente edital caracteriza violação aos princípios da Legalidade, Isonomia e Competitividade, aqui aplicáveis por força de expressa previsão legal, maculando de vício de nulidade o presente processo licitatório.



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR
SETOR DE LICITAÇÕES
FOLHA: 168

- DO PEDIDO -

Pelo exposto, nota-se vício insanável no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 75/2024, publicado pelo Município de Siqueira Campos, que fere e os fundamentos de uma licitação pública tornando impossível a participação de outras empresas em alguns itens do certame.

Pedimos que, na atribuição de representante desta Municipalidade, solicite a alteração do presente edital, possibilitando assim a participação de marcas renomadas, com qualidade comprovada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo

Grifa-se que somente mediante a correção do instrumento convocatório que os princípios públicos da isonomia e legalidade serão aplicados, igualando as licitantes no único intuito de conseguir a melhor oferta para a Administração Pública, além de trazer ao ato administrativo a legalidade necessária.

Caso não seja este o entendimento desta Douta Comissão, requer que seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Instância Superior para análise e julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatório até ser publicada a decisão definitiva.

Nestes Termos

P. Deferimento

Caxias do Sul, RS, 04 de dezembro de 2024

DANIEL FRANCISCO PRIMIERI

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA – ME

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA
Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho
CEP 95098-310 – CAXIAS DO SUL – RS
licita@superfiltros.com.br – 54 3220 1700
CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975

FICHA TÉCNICA

LUBRIOIL EVOLUTION PREMIUM SN

Lubrificante Sintético para Motores a Gasolina, Etanol, Flex ou GNV.

**Lubriloil**
LUBRIFICANTES

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Lubrificante sintético premium para motores a gasolina, etanol, flex e GNV. Sua formulação desenvolvida com básicos sintético de alta qualidade e aditivos de alta performance, proporciona elevada proteção ao desgaste, alta resistência à oxidação e maior eficiência na conservação dos conversores catalíticos.

Benefícios:

- ✓ Os modificadores de fricção especiais usados nos óleos como o *Resource Conserving* melhoram e mantêm a economia de combustível.
- ✓ Características superiores de volatilidade reduzem o consumo de petróleo e a poluição por hidrocarbonetos.
- ✓ Alto poder de limpeza e menor tendência à formação de depósitos.
- ✓ Máxima proteção contra o desgaste nas partes móveis do motor.
- ✓ Excelente estabilidade à oxidação.

ATENDE:

- ILSAC GF-5 / API SN-RC
SAE 5W-20, 5W-30 e 10W-30
- API SN
SAE 5W40 e 10W40

REGISTRO ANP: 17918

DADOS TÉCNICOS TÍPICOS

ENSAIO	UNIDADE	MÉTODO	EVOLUTION PREMIUM SN					
			0W20	5W20	5W30	5W40	10W30	10W40
SAE	-	-	0W20	5W20	5W30	5W40	10W30	10W40
VISCOSIDADE 100°C	cSt	ABNT NBR 10441	7,82	8,21	11,09	14,69	11,22	15,35
VISCOSIDADE 40°C	cSt	ABNT NBR 10441	41,89	45,18	63,58	95,01	69,40	101,9
ÍNDICE DE VISCOSIDADE	-	ABNT NBR 14358	160	158	168	161	154	159
PONTO DE FULGOR	°C	ABNT NBR 11341	226	226	228	228	228	228
PONTO DE FLUIDEZ	°C	ABNT NBR 11349	-38	-37	-36	-35	-34	-33
TBN	Mg KOH/g	ABNT NBR 05798	7,51	7,51	7,51	7,51	7,51	7,51

*"Os resultados acima podem apresentar leves alterações, devido ao intervalo de trabalho existente. Utilize o produto de acordo com as recomendações do fabricante, respeitando os períodos de troca e manutenção".

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PA
SETOR DE LICITAÇÕES



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

FOLHA 170

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43208990653

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2300244718

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		317	1	DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CAXIAS DO SUL

Local

18 Julho 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9065963 em 20/07/2023 da Empresa DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 41773872000170 e protocolo 232324603 - 13/07/2023. Autenticação: E442496CC93E345E19F1B845B5BA5323386461D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/232.460-3 e o código de segurança 8G1a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

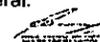
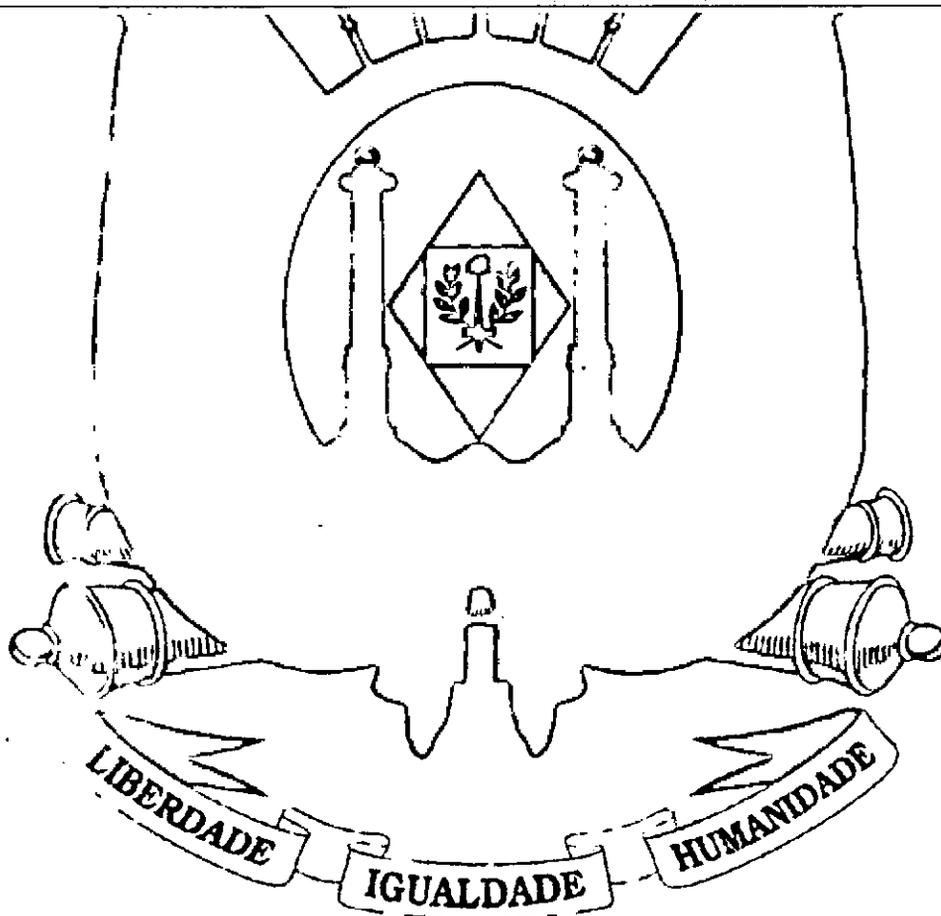
Capa de Processo

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR
SETOR DE LICITAÇÕES

FOLHA: 171

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/232.460-3	RSP2300244718	07/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
929.325.170-15	DANIEL FRANCISCO PRIMIERI	18/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES
LTDA

CNPJ 41.773.872/0001-70
Rua Mansueto Pezzi, 1168
Bairro Salgado Filho 95098-310
Caxias do Sul-RS

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR
SETOR DE LICITAÇÕES

FOLHA: 172

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

Pelo presente particular instrumento de alteração e consolidação social, o abaixo assinado,

DANIEL FRANCISCO PRIMIERI, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Bortolo Triches, 356, Bairro Salgado Filho, CEP 95098-100, Caxias do Sul/RS, CPF 929.325.170.15, CI 1070734296 da SSP/RS, nascimento 19.01.1979,

Único sócio quotista da empresa **DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**, sociedade limitada de direito privado, estabelecida na Rua Treze de maio, 900, Bairro Cristo Redentor, CEP 95084-460, Caxias do Sul-RS, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial deste Estado sob nº 43208990653 de 30/04/2021, CNPJ 41.773.872/0001-70, resolve alterar e consolidar as disposições que regem a sociedade, fazendo-o neste ato, conforme segue:

DA ALTERAÇÃO:

1ª O endereço da empresa é alterado **DE** na Rua Treze de maio, 900, Bairro Cristo Redentor, CEP 95084-460, Caxias do Sul-RS **PARA** Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho, CEP 95098-310, Caxias do Sul-RS.

2ª O objetivo social é alterado **DE** comércio atacadista virtual de lubrificantes, comércio varejista virtual de lubrificantes, comércio a varejo virtual de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio por atacado virtual de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio atacadista de aditivos (venda por demanda, não há estoque no local) e incorporação de empreendimentos imobiliários



PARA comércio atacadista virtual de lubrificantes, comércio varejista virtual de lubrificantes, comércio a varejo virtual de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio por atacado virtual de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio atacadista de aditivos (venda por demanda, não há estoque no local), transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal e interestadual, serviços de promoção de vendas e de representação comercial de filtros e lubrificantes, entre outros produtos.

3ª O capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) é, por força deste instrumento, aumentado para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), subscrito e integralizado neste ato, através da incorporação ao capital da rubrica de reservas de lucros no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), ficando em 1.000.000 de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizado e assim distribuído:

DANIEL FRANCISCO PRIMIERI R\$ 1.000.000,00

TOTAL CAPITAL SOCIAL R\$ 1.000.000,00

§ único A sociedade fica unipessoal, na forma da lei.

4ª Neste ato, devido a empresa ultrapassar o teto de faturamento de Microempresa, efetuou o desenquadramento da empresa da Lei Complementar 123/2006.

DA CONSOLIDAÇÃO:

1ª O nome empresarial é **DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA** e a empresa possui sua sede a Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho, CEP 95098-310, Caxias do Sul-RS.

2ª A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

3ª O capital social é R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 de quotas no valor nominal R\$1,00 (um real), já integralizado (R\$ 20.000,00 em moeda corrente nacional e R\$ 980.000,00 através de reserva de lucros) e assim distribuído:



DANIEL FRANCISCO PRIMIERI	R\$ 1.000.000,00
TOTAL DO CAPITAL	R\$ 1.000.000,00

§ único A sociedade fica unipessoal, na forma da lei.

4ª A administração da sociedade caberá ao sócio **DANIEL FRANCISCO PRIMIERI**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

5ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

6ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

7ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual delibera na forma da lei.

8ª O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

9ª Falecendo ou sendo intermediado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos mesmos, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



10º O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

11º Fica eleito o foro de CAXIAS DO SUL – RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o sócio justo e contratado, assina o presente instrumento.

Caxias do Sul, 05 de julho de 2023.

DANIEL FRANCISCO PRIMIERI





MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/RS
SETOR DE LICITAÇÕES

FOLHA: 176

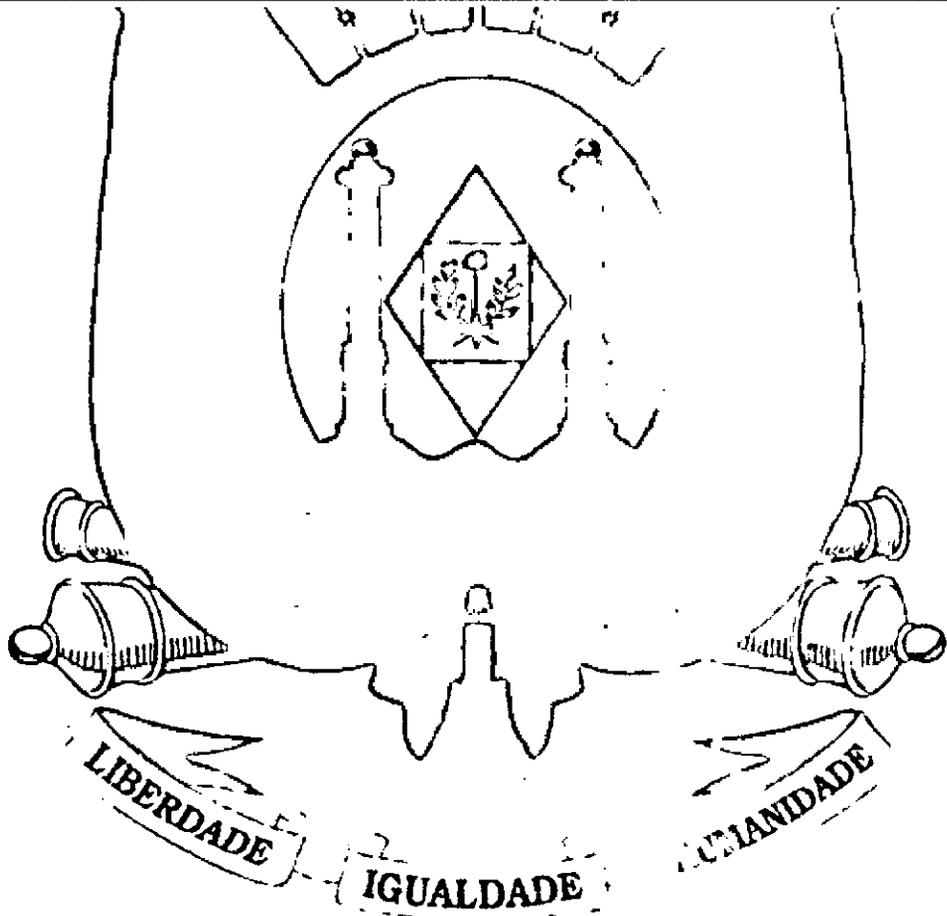
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

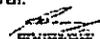
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/232.460-3	RSP2300244718	07/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
929.325.170-15	DANIEL FRANCISCO PRIMIERI	18/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9065963 em 20/07/2023 da Empresa DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 41773872000170 e protocolo 232324603 - 13/07/2023. Autenticação: E442496CC93E345E19F1B845B5BA5323386461D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/232.460-3 e o código de segurança 8G1a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, de CNPJ 41.773.872/0001-70 e protocolado sob o número 23/232.460-3 em 13/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9065963, em 20/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Patricia Sampaio Pedrotti.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
929.325.170-15	DANIEL FRANCISCO PRIMIERI	18/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
929.325.170-15	DANIEL FRANCISCO PRIMIERI	18/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/07/2023



Documento assinado eletronicamente por Patricia Sampaio Pedrotti, Servidor(a) Público(a), em 20/07/2023, às 08:09.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 23/232.460-3.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

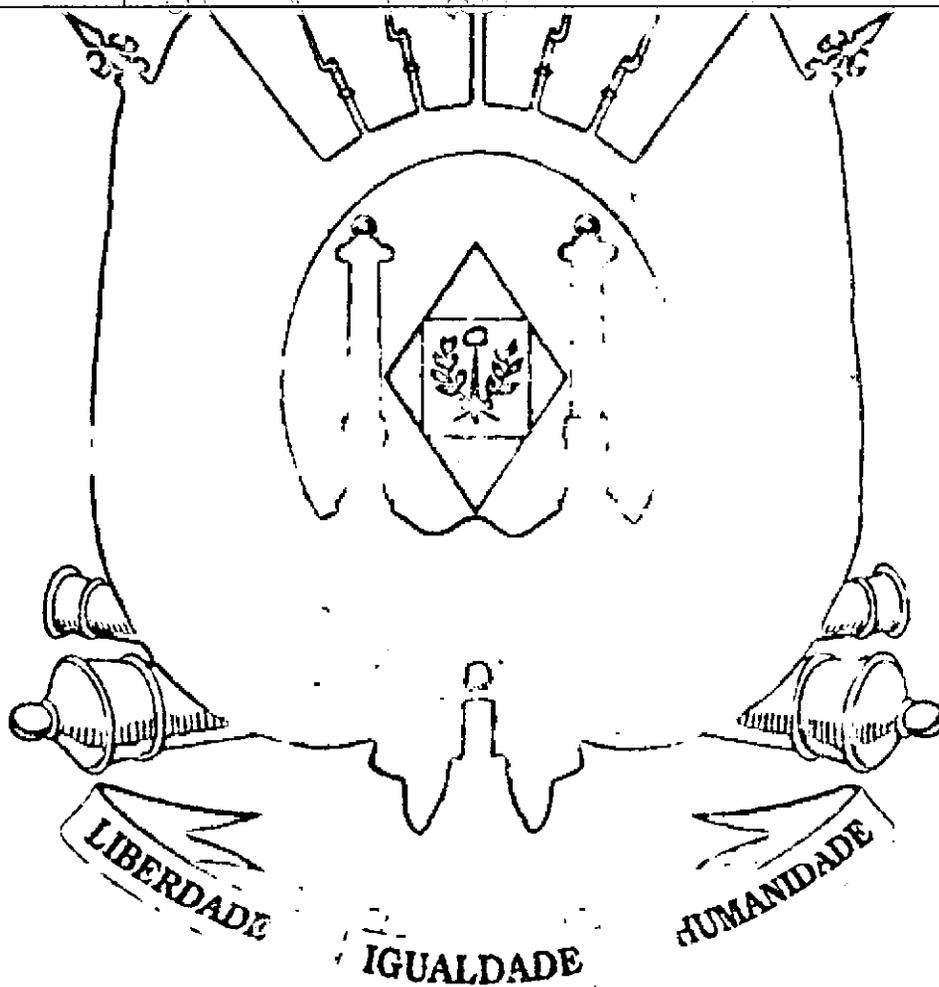
Registro Digital

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR
SETOR DE LICITAÇÕES

FOLHA: 178

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



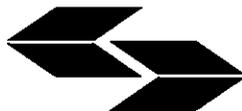
Porto Alegre, quinta-feira, 20 de julho de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9065963 em 20/07/2023 da Empresa DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 41773872000170 e protocolo 232324603 - 13/07/2023. Autenticação: E442496CC93E345E19F1B845B5BA5323386461D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/232.460-3 e o código de segurança 8G1a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





BLL COMPRAS

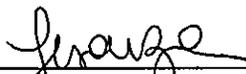
Esclarecimentos - Processo 75-2024 - MUNICIPIO DE SIQUEIRA
CAMPOS

Requerimento

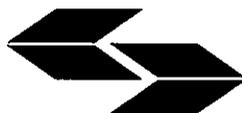
Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
29/11/2024 08:54	A homologação deve ser específica do item ou a marca tendo produtos homologados já atende. Pois tem itens que não possuem homologação específica? Outra questão é referente as marcas citadas como referência...várias não tem nenhuma homologação e até constam nos Boletim de monitoramento dos Lubrificantes da ANP com problemas de qualidade. Serão aceitas?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
05/12/2024 13:31	Boa tarde, em resposta ao vosso pedido de esclarecimento, informamos que a Secretaria municipal de Obras solicitou a suspensão do referido certame a fim de reavaliação dos descritivos dos itens a serem licitados, bem como seus quantitativos e marcas de referencia, portanto fica o Pregão suspenso para análise e posteriormente será marcada nova data do certame.		Não há arquivo anexado.



JULIANA CRISTINA DE SOUZA
SIQUEIRA CAMPOS-PR - 05/12/2024



BLL COMPRAS

Impugnações - Processo 75-2024 - MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Requerimento

Boa tarde, Sr. Pregoeiro(a). Segue anexado nosso pedido de impugnação referente a AMOSTRA, na qual é mencionado no presente edital. Atenciosamente,

Criado em	Arq. impug.	Endereço
29/11/2024 15:13	Impugnação AMOSTRA.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/2e3d6801348b41c2ae10149f07c2450e.pdf

Resposta

Boa tarde, em resposta ao vosso pedido de impugnação, informamos que a Secretaria municipal de Obras solicitou a suspensão do referido certame a fim de reavaliação dos descritivos dos itens a serem licitados, bem como seus quantitativos e marcas de referencia, portanto fica o Pregão suspenso para análise e posteriormente será marcada nova data do certame, ressaltamos que, conforme cópia do parecer técnico em anexo segue resposta referente à retirada de amostras.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	05/12/2024	PEDIDO DE	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/216e05a811e44966b21ec032ebc62f14.pdf
O	13:34	SUSPENSÃO.pdf	df

Requerimento

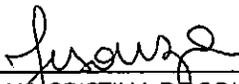
SEGUE ANEXO A IMPUNÇÃO COMPLETA

Criado em	Arq. impug.	Endereço
04/12/2024 17:54	IMPUGNAÇÃO DULUB PE SIQUEIRA CAMPOS.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/b6c9ec14ec91498dae024e731c23f87a.pdf

Resposta

Boa tarde, em resposta ao vosso pedido informamos que a Secretaria municipal de Obras solicitou ja havia solicitado a suspensão do referido certame a fim de reavaliação dos descritivos dos itens a serem licitados, bem como seus quantitativos e marcas de referencia, portanto fica o Pregão suspenso para análise e posteriormente será marcada nova data do certame, ressaltamos que, conforme cópia do parecer técnico em anexo segue resposta referente à retirada de amostras, solicitado por outra empresa

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	05/12/2024	PEDIDO DE	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/395608ec170a4790a54cac7adcb78e1f.pdf
O	13:37	SUSPENSÃO.pdf	df



JULIANA CRISTINA DE SOUZA
SIQUEIRA CAMPOS-PR - 05/12/2024